



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PINHALZINHO E CONSTRUTORA FIEL EIRELI - ME OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA (ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA E COBERTURA) DA NOVA SEDE DO BARRACÃO DE MAQUINAS DO DMER.

O MUNICIPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz** portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 /SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA FIEL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.497.061/0001-09, com sede na Rua São Luiz, 3737, Nova Divinéia, Pinhalzinho-SC, representada neste ato, pelo seu **Administrador**, Sr. **Aires Rodrigues**, portador da Cédula de Identidade nº 361699505 e inscrito no CPF-MF sob o nº 015.213.259-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº **017/2015** modalidade Tomada de Preços nº **001/2015** – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Construção da 1ª Etapa (estrutura pré-moldada e cobertura) da Nova Sede do Barracão de Maquinas do DMER com área total de 1.519,94 m²**, localizada no loteamento Boa Vista, de acordo com Projetos e Anexos do Edital.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$ 479.576,23	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	FUNDAÇÕES				124.645,79
1.1	Estacas 40xL=10,00m, 46 unidades	pç	460,00	154,71	71.168,44
1.2	Escavação de blocos e castiçais e sapatas	m³	95,33	38,49	3.668,78
1.3	Aço Estacas/blocos/castiçais/sapatas	Kg	3.251,22	6,81	22.144,71
1.4	Concreto Fck20Mpa estacas/blocos/castiçais	m³	48,88	361,20	17.655,46
1.5	Formas de madeira	m³	3,00	559,00	1.677,00
1.6	Projeto estrutural	m²	1.210,96	6,88	8.331,40
	ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA				
2	COLUNAS				58.611,58
2.1	06 colunas seção 0,30 x 0,50 x 11,38m laterais com cabeça simples	m³	10,26	1.634,00	16.764,84
2.2	03 colunas seção 0,30 x 0,50 x 7,50m	m³	3,38	1.634,00	5.522,92
2.3	03 colunas seção 0,30 x 0,50 x 12,50m	m³	5,63	1.634,00	9.199,42
2.4	14 colunas seção 0,25 x 0,40 x 7,00m	m³	9,80	1.634,00	16.013,20
2.5	08 colunas seção 0,25 x 0,40 x 8,50m	m³	6,80	1.634,00	11.111,20
3	BRAÇOS				32.680,00
3.1	20 braços vão 20,00 metros com beiral	m³	20,00	1.634,00	32.680,00
4	NÍVEL - 4,08M				42.498,06
4.1	Vigas de baldrame seção 0,15 x 0,40 x 4,00m	m³	0,24	1.634,00	392,16
4.2	Vigas de baldrame seção 0,15 x 0,50 x 50,85m	m³	3,81	1.634,00	6.225,54
4.3	Vigas de baldrame seção 0,20 x 0,40 x 20,00m	m³	1,60	1.634,00	2.614,40
4.4	Painel de Contenção "U" L=105 x 0,15 x 80,00m(MURO DE CONTENÇÃO)	m³	18,60	1.634,00	30.392,40
4.5	Impermeabilização com hidroasfalto e manta macdrain(MURO DE CONTENÇÃO)				
5	NÍVEL 0,00M				58.343,26
5.1	Vigas de baldrame seção 0,20 x 0,40 x 50,00m	m³	4,00	1.634,00	6.536,00
5.2	Vigas de pavimento seção 0,15 x 0,50 x 22,60m	m³	1,70	1.634,00	2.777,80
5.3	Vigas de pavimento seção 0,20 x 0,70 x 40,00m	m³	5,60	1.634,00	9.150,40



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

5.4	Laje alveolar protendida h=30cm sobrecarga de 500Kg/m ² , sem capa de concreto armado inclui escoramento e montagem				
6	NÍVEL 3,50M				58.343,26
6.1	Vigas de pavimento seção 0,15 x 0,50 x 22,60m	m ³	1,70	1.634,00	2.777,80
6.2	Vigas de pavimento seção 0,20 x 0,70 x 40,00m	m ³	5,60	1.634,00	9.150,40
6.3	Vigas intermediárias seção 0,20 x 0,40 x 50,00m	m ³	4,00	1.634,00	6.536,00
6.4	Laje alveolar protendida h=30cm sobrecarga de 500Kg/m ² , sem capa de concreto armado				
7	NÍVEL 6,00M				20.310,62
7.1	Vigas de respaldo seção 0,15 x 0,50 x 101,70m	m ³	7,63	1.634,00	12.467,42
7.2	Vigas de respaldo seção 0,20 x 0,40 x 60,00m	m ³	4,80	1.634,00	7.843,20
8	TIRANTES				2.666,00
8.1	Tirantes 20mm	pç	20,00	68,80	1.376,00
8.2	Ferragens e contraventamentos	vb	1,00	1.290,00	1.290,00
9	CAPA DE CONCRETO ARMADO SOBRE AS LAJES				20.801,86
9.1	Concreto usinado Fck30Mpa bombeado	m ³	33,00	380,24	12.547,93
9.2	543,40m ² Tela soldada Q-92 15 x 15 x 4,2mm	Kg	804,23	5,91	4.751,55
9.3	Armadura CA50/60	Kg	592,80	5,91	3.502,38
10	COBERTURA				51.013,20
10.1	Telhas de fibrocimento 6mm	m ²	1.210,26	23,55	28.497,75
10.2	Cumeeiras de fibrocimento	pç	54,00	18,92	1.021,68
10.3	Terças metálicas 17/50/127/50/17#2,25mm furadas e pintadas	m ²	951,30	21,50	20.452,95
10.4	Parafusos	m ²	1.210,26	0,86	1.040,82
11	DIVERSOS				9.662,60
11.1	Barraca do obra	m ²	12,00	155,66	1.867,92
11.2	Locação da obra	m ²	1.210,26	5,51	6.671,68
11.3	Placa de obra modelo convenio 3x1,5	m ²	4,50	249,55	1.123,00
	obs: bdi adotado 28,92% no pre moldado inclui-se montagem e transporte. escavações referente a todas as fundações				
	Lembrando: Obra por empreitada global, devendo o vencedor do processo licitatório entregar a obra inteira conforme projeto apresentado				

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O Fornecimento ora contratado foi objeto de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2015, conforme Processo Licitatório nº 017/2015 passando a fazer parte deste instrumento e a ele vinculando-se diretamente, independente de sua transcrição, tudo em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **04 (quatro) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INICIO E DE EXECUÇÃO

4.1 – A CONTRATADA terá prazo de **03 (três) meses** para concluir a execução do objeto do presente Edital, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução da obra será fiscalizada por Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.



5.2 - A fiscalização da obra será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3 - As dúvidas inerentes à execução de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o representante da Administração Municipal (Engenheiro) tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação.

5.4 - O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo admitida subcontratação apenas para os serviços de montagem de andaimes, esquadrias em geral, vidros e espelhos, concreto estrutural bombeado, estruturas metálicas, gradis metálicos, estruturas em policarbonato, pré-moldados em concreto, impermeabilizações, estruturas pré-moldadas, forros em PVC, serralheria, piso vinílico, rede de alta tensão e rede de lógica. A subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas do ramo pertinente, com qualificação técnica DEVIDAMENTE COMPROVADA e compatível com o serviço que pretenda executar. Tal subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo Engenheiro Responsável da PMP, “Fiscal da Obra”.

5.5 - A Contratada deverá obedecer rigorosamente os projetos e especificações fornecidos neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

6.1 – Apresentar **ART de execução** do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço antes no início de execução dos serviços;

6.2 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

6.3 - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SC;

6.4 - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

6.5 - Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;

6.6 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

6.7 - Providenciar alvará de construção junto à Prefeitura Municipal Pinhalzinho antes do início da obra;

6.8 - Comunicar ao Engenheiro Responsável da Contratante a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

6.9 - Entregar ao Engenheiro Responsável da Contratante, ao término da obra e **antes do recebimento provisório**, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;



c) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, em meio ótico (CD-ROM ou DVD-ROM) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

6.10 - Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;

6.11 - Manter representante no local da obra, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assumirá perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

6.12 - Manter um **mestre de obra ou técnico em edificações**, com comprovada experiência em construção civil;

6.13 - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

6.14 - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

6.15 - Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

6.16 - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratadas, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

6.17 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

6.18 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

6.19 - A CONTRATADA providenciará instalação provisória (barracão para guarda de materiais e ferramentas).

6.20 - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

6.21 - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

6.22 - Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da Contratante, que serão formuladas por escrito.

6.23 - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

6.24 - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da Contratante, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, **não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato**;

6.25 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.



Observação (1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da Contratante.

Observação (2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, **particularmente dos prazos contratados**.

Observação (3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

Observação (4): Todos e quaisquer projetos complementares que se fizerem necessários deverão ser apresentados para aprovação pelo Engenheiro Responsável da Contratante com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início de execução dos serviços e, após aprovação, deverão ser registrados no CREA/SC. Será permitida a alteração de projetos desde que não fira a ética dos profissionais envolvidos, não altere os preços finais contratados e nem traga nenhum acréscimo de gasto, direto e/ou indiretamente, ao custo da obra, caso isso ocorra a empresa assumirá todas as expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

7.1 - Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução da obra;

7.2 - Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;

7.3 - Verificar as obrigações fiscais;

7.4 - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo Fiscal da obra, juntamente com a documentação prevista no item 14.3 do Edital informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a Contratada;

7.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

8.1 - Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

8.2 - Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

8.3 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

8.4 - Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

8.5 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

8.6 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;

8.7 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;



8.8 - Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

8.9 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

8.10 – Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do Contrato.

8.11 - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos.

8.12 – Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento no valor GLOBAL de **R\$ 479.576,23** (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), será efetuado pelo Município de Pinhalzinho, contado da data final de cada etapa do cronograma financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da respectiva * **nota fiscal** e aferição da medição, devidamente atestada pelo Setor de engenharia do Município de Pinhalzinho, através de crédito bancário em favor do CONTRATADO em até 15(quinze) dias úteis.

9.2 - A Nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada constando as seguintes informações:

* **Nota Fiscal** - No corpo da Nota deverá constar :
Processo licitatório nº **017/2015 TP-001/2015**
Contrato Administrativo: 062/2015
Dados bancários da Contratada

9.3 - O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), da empresa;
- b) **CND** – Certidão Negativa de Débitos para com a **Previdência Social**;
- c) CEI e Alvará da Obra (**1ª parcela**);
- d) CND da Obra no **último pagamento**;
- e) Comprovante de recolhimento de **ISS**;
- f) **ART** do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço (**1ª parcela**);
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**;
- h) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- f) Junto com as medições e notas fiscais, deverá obrigatoriamente acompanhar o **Diário da Obra**, referente ao período.

9.4 - Sobre o valor devido a Contratada, a Administração efetuará a retenção de tributos cabíveis.

9.4.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, no pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.4.2 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal.



9.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.6 – É vedado a Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

9.7 - Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão levados a crédito na conta corrente nº 0655-8 Agência nº 0289-4, do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL cujo titular é a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 - O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

11.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

10.01.1.023.4.4.90.51.98.00.00.00 (222/2015) – Recurso Ordinário

10.01.1.023.4.4.90.51.98.00.00.00 (223/2015) – Convênio Estado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

No recebimento da obra serão observadas as seguintes condições:

12.1 - Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como o “habite-se” (PMP), “habite-se preventivo de incêndio” (Bombeiros), Documentos Técnicos, Garantia, etc... .

12.2 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da CONTRATANTE efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o “Fiscal da Obra” lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis;

12.3 - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

12.4 – O objeto será recebido definitivamente pelo Engenheiro Responsável da Contratante mediante Termo circunstanciado assinado entre as partes em até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

12.5 – O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA OBRA

13.1 - A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o Artigo 618 do Código Civil.



Parágrafo único - Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Pinhalzinho, poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTAS:

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

16.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

16.3 - As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

16.4 - O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

16.5 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

16.6 - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho do Estado Santa Catarina.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 05 de Março de 2015.

FABIANO DA LUZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AIRES RODRIGUES
Construtora Fiel Eireli - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

02. _____
Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni
CPF: 062.805.639-79